

---

## Pedido de Esclarecimentos – Edital de Chamamento Público nº 6/2025

3 mensagens

---

**Nelson Moura - Arquiteto Vpar** <nelson.arq@venancio.eco.br>  
Para: "licitacao@corenpr.gov.br" <licitacao@corenpr.gov.br>

12 de maio de 2026 às 16:07

### Pedido de Esclarecimentos – Edital de Chamamento Público nº 6/2025

Prezados membros da Comissão Especial de Chamamento Público do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR,

Com fundamento no Item 5 e no Item 11.1 do Edital de Chamamento Público nº 6/2025, que facultam aos interessados a apresentação de pedidos de esclarecimento, vimos respeitosamente solicitar a manifestação da Comissão sobre oito pontos em que identificamos divergências entre o Edital e o Termo de Referência (Aquisição de Imóvel 1/2026), cuja definição é essencial para a correta elaboração das propostas.

#### 1. Prazo final para envio das propostas

O Item 3 do Edital (Cronograma) estabelece como período de envio das propostas o intervalo de 28/04/2026 a 20/05/2026. Contudo, o Item 9.1 do mesmo Edital prevê que as propostas serão recebidas entre 15/04/2026 e 23h59min de 07/05/2026, havendo, portanto, divergência tanto na data inicial quanto, sobretudo, na data final.

Solicitamos a confirmação de que prevalece o prazo final de 20/05/2026, conforme o cronograma constante do Item 3, considerando que: (i) o Edital foi disponibilizado aos interessados em data muito próxima ao limite de 07/05/2026; (ii) o Item 9.4 e o Anexo III exigem extensa documentação do imóvel e do proponente; e (iii) a manutenção do prazo mais amplo prestigia o princípio da ampliação da disputa e assegura a efetiva competitividade do certame.

#### 2. Quantidade de vagas de estacionamento

Há divergência quanto ao número de vagas indicado como desejável:

- Edital, Item 6.2.1: 20 vagas;
- Edital, Item 7.1.1, “f” e Item 7.1.3, “a”: 23 vagas;
- Termo de Referência, Item 1.3.2: 20 vagas;
- Termo de Referência, Item 1.5.1, e Anexo I (Quadro Resumo): 23 vagas.

Solicitamos a confirmação do número correto de vagas a ser considerado pelos proponentes para fins de avaliação da característica desejável.

#### 3. Percentual de multa em caso de inexecução total

Verifica-se divergência entre os instrumentos quanto ao percentual aplicável em caso de inexecução total da obrigação:

- Edital, Item 20.2.3: multa de 30% sobre o valor total da contratação;
- Termo de Referência, Item 16.2.3: multa de 20% sobre o valor total da contratação.

Considerando que o Termo de Referência é parte integrante do Edital (Item 6.5.1), e que a divergência impacta diretamente a avaliação de risco da contratação pelos proponentes, solicitamos a definição de

qual percentual prevalecerá.

#### **4. Participação de promitentes compradores e detentores de opção de compra independentemente de consórcio**

O Edital contempla expressamente, no Item 8.3.5, a possibilidade de empresas reunidas em consórcio apresentarem imóvel sobre o qual detenham "contrato de compra, promessa de compra ou opção de compra com o proprietário".

Por sua vez, o Item 14.5 do mesmo Edital — ao disciplinar as obrigações de atualização documental nas hipóteses de contratação direta por inexigibilidade — refere-se genericamente ao "proponente" que seja "promitente comprador ou detentor de opção de compra", sem qualquer restrição à forma de participação mediante consórcio.

Essa redação indica que a titularidade do imóvel não constitui requisito de participação, e que instrumentos como promessa de compra e venda, opção de compra ou compromisso similar com o proprietário são suficientes para legitimar a apresentação de proposta por qualquer interessado, de forma individual ou coletiva — sendo a comprovação de titularidade exigida apenas após a identificação do imóvel.

Tal interpretação é a que melhor se harmoniza com o princípio da ampliação da disputa, expressamente consagrado no Item 23.4 do Edital.

Solicitamos, portanto, confirmação expressa de que proponentes individuais — pessoas físicas ou jurídicas, que não se apresentem na forma de consórcio — poderão participar deste Chamamento Público com imóvel sobre o qual detenham contrato de promessa de compra e venda, opção de compra ou instrumento equivalente, desde que a titularidade seja regularizada antes da celebração do contrato de compra e venda com o Coren/PR, nos termos do Item 14.5 do Edital.

#### **5. Horário-limite para envio eletrônico das propostas**

O Item 9.1 do Edital estabelece que as propostas serão recebidas "até às 23h59min (dezessete) horas", reunindo, em uma única expressão, dois horários manifestamente distintos e incompatíveis. O parágrafo subsequente esclarece que propostas apresentadas por meio físico serão recebidas até às 17h, o que sugere que o horário de 23h59 seria aplicável exclusivamente ao canal eletrônico — contudo, a redação vigente não permite essa conclusão com segurança.

Considerando que o descumprimento do horário-limite acarreta a não aceitação da proposta (Item 9.3.3), solicitamos confirmação expressa do horário-limite aplicável ao envio por meio eletrônico, nos termos do Item 9.2.1 do Edital.

#### **6. Referência a "PLATEC" no Item 19.1.2**

A justificativa da Parcela 2 do cronograma de pagamento (Item 19.1.2) menciona expressamente "o aporte financeiro do PLATEC e os recursos da Autarquia" como objeto da proteção conferida pela retenção majoritária do preço. O termo "PLATEC", contudo, não encontra definição, referência ou correspondência em nenhum outro ponto do Edital ou de seus anexos, sugerindo tratar-se de remanescente de instrumento diverso inadvertidamente incorporado ao texto.

Solicitamos, portanto, esclarecimento sobre o significado do termo e a redação que a Comissão pretendeu conferir ao dispositivo — ou a retificação para a retirada do termo, caso tenha sido incluído de forma equivocada.

#### **7. Inconsistência do critério de avaliação previsto no Item 10.2.8 com a natureza da contratação**

O Item 10.2.8 do Edital elenca, como critério de julgamento das propostas, o "grau de intervenção necessário para adequação do imóvel às necessidades do COREN-PR, prazos de execução das adaptações e custos envolvidos." Tal critério pressupõe que eventuais custos e prazos de adaptação seriam suportados pelo Coren/PR, o que conflita com a natureza jurídica da contratação.

Com efeito, trata-se de chamamento público voltado à aquisição de imóvel e não de contratação de obra ou serviço de engenharia. Os Items 16.4 e 16.6 do Edital são expressos ao determinar que o proponente deve entregar o imóvel em conformidade com o Programa de Necessidades, livre e desembaraçado, em condições de imediata concretização do negócio.

Sendo os custos de adaptação obrigação do proponente-vendedor, sua inclusão como critério de julgamento prejudica proponentes que ofereçam imóveis que demandem intervenções, ainda que o ônus financeiro dessas intervenções não recaia sobre a Autarquia. Ainda que viesse a ser exigido, entende-se que o prazo indicado para apresentação da proposta no Edital não é suficiente para a elaboração de um orçamento detalhado.

Portanto, solicitamos esclarecimento sobre a apresentação de preços, uma vez que o imóvel deverá ser entregue já integralmente adaptado às especificações do Programa de Necessidades, questionando-se se o preço proposto deverá ser apresentado como preço global, com detalhamento apenas da quantidade de intervenções estimadas.

## 8. Rol de modalidades de garantia

O Item 19.1.1 condiciona a liberação da Parcela 1 (correspondente a até 10% do valor total da proposta) à apresentação, pelo vendedor, de "Garantia de Execução (Seguro-Garantia ou Fiança Bancária)" no valor integral da parcela antecipada. A redação do dispositivo pode levar à interpretação de taxatividade, ao enumerar apenas duas modalidades.

Considerando, contudo, que a transação envolve o próprio imóvel como ativo subjacente, modalidades de garantia real diretamente vinculadas ao bem — como a caução imobiliária ou a hipoteca sobre o imóvel objeto da proposta — poderiam oferecer proteção equivalente ou superior ao COREN, com menor ônus financeiro ao proponente-vendedor. A restrição às modalidades indicadas pode, portanto, reduzir artificialmente a competitividade do certame, não sendo interpretação que coaduna com o princípio da ampliação da disputa, expressamente consagrado no Item 23.4 do Edital.

Diante do exposto, solicitamos confirmação sobre se o rol de garantias previsto no Item 19.1.1 é taxativo ou meramente exemplificativo, e, na primeira hipótese, a justificativa para a exclusão de outras formas de garantia reconhecidas pelo ordenamento jurídico, inclusive as de natureza real.

Por fim, requeremos que as respostas sejam disponibilizadas no endereço eletrônico [[www.corenpr.gov.br](http://www.corenpr.gov.br)](<https://www.corenpr.gov.br>), na guia Editais e Licitações, conforme Item 11.5 do Edital.

Atenciosamente,

---

**Nelson Moura - Arquiteto Vpar** <[nelson.arq@venancio.eco.br](mailto:nelson.arq@venancio.eco.br)>  
Para: "licitacao@corenpr.gov.br" <[licitacao@corenpr.gov.br](mailto:licitacao@corenpr.gov.br)>

12 de maio de 2026 às 16:13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Nelson Moura - Arquiteto/VPAR**

---

**Daniel Augusto Colombo** <[daniel.colombo@corenpr.gov.br](mailto:daniel.colombo@corenpr.gov.br)>  
Para: Adriane Lima <[adriane.lima@corenpr.gov.br](mailto:adriane.lima@corenpr.gov.br)>  
Cc: Andreia de Oliveira da Silva de Carvalho <[andrea.carvalho@corenpr.gov.br](mailto:andrea.carvalho@corenpr.gov.br)>

12 de maio de 2026 às 16:35

Prezada,

À Comissão (Portaria COREN-PR nº 517/2026),

Encaminho, para análise e providências, consulta recebida em 12/05/2026 referente a dúvidas suscitadas por potencial proponente.

A presente remessa visa dar cumprimento ao disposto no art. 2º, alínea "c", da referida Portaria, que atribui a esta Comissão a competência para realizar diligências e demais atos necessários ao pleno esclarecimento das condições dos imóveis ofertados.

Atenciosamente,

-----  
[Texto das mensagens anteriores oculto]  
-----

De: **Nelson Moura - Arquiteto Vpar** <[nelson.arq@venancio.eco.br](mailto:nelson.arq@venancio.eco.br)>

Date: ter., 12 de mai. de 2026 às 16:13

To: [licitacao@corenpr.gov.br](mailto:licitacao@corenpr.gov.br) <[licitacao@corenpr.gov.br](mailto:licitacao@corenpr.gov.br)>

**Nelson Moura - Arquiteto/VPAR**



**Coren<sup>PR</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

**Daniel Augusto Colombo | Auxiliar Administrativo**  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios (DLCC)  
Fone: (41) 3301-8411  
Rua Professor João Argemiro Loyola, 74 - CEP: 80240-530  
[corenpr.gov.br](http://corenpr.gov.br) [corenpr](#) [corenpr](#)